



**IDOSO E PESSOA
COM DEFICIÊNCIA**

ABRIL 2010 - 001

MPSP Ministério Público
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procurador-Geral de Justiça: **Fernando Grella Vieira**

COORDENADOR GERAL - CAO
Jorge Luiz Ussier

COORDENADOR DH
Eduardo Dias de Souza Ferreira

DIREITOS HUMANOS – IDOSO

1 – FUNDO NACIONAL DO IDOSO.

Desde a Lei em meados dos anos noventa que instituiu a política nacional de proteção ao idoso e, depois, o Estatuto do Idoso, em 2003, o Congresso Nacional edita o que se poderia chamar de terceira fase legislativa, no plano infraconstitucional, de atenção à pessoa idosa com a publicação a Lei n.º 12.213, de 230 de janeiro de 2010, que Institui o Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995. [A íntegra da norma pode ser obtida diretamente no site institucional >CAO Cível>Direitos Humanos>Idoso>Legislação> Federal.](#)

2. CARTÃO IDOSO - Portaria SMT. GAB nº 017/10, de 13/03/10 - A cidade de São Paulo regulamenta a expedição do cartão que autoriza o estacionamento em vagas reservadas para idosos. É uma Autorização Especial para o estacionamento de veículos, conduzidos por idosos ou que os transportem, nas vias e logradouros públicos, em vagas especiais devidamente sinalizadas para este fim. As pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, condutoras ou passageiras de veículos automotores e residentes no Município de São Paulo. Esta Portaria tem por base a [Resolução CONTRAN nº 303, de 18.12.2008](#). [A íntegra da Portaria pode ser obtida diretamente no site institucional >CAO Cível>Direitos Humanos>Idoso>Legislação>Municipal.](#)

3. PJ DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO AJUIZA ACP A QUAL CONTOU COM LIMINAR E SENTENÇA FAVORÁVEIS, consistente em efetuar transporte gratuito, linhas intermunicipais, para pessoa maior 65 anos. O Promotor de Justiça, Dr. Reginaldo Garcia, ingressou com Ação Civil Pública em face da Empresa Auto Ônibus Manoel Rodrigues S/A, consistente em efetuar transporte gratuito, linhas intermunicipais, pessoas maior 65 anos. [A inicial, liminar e sentença podem ser obtidas através de acesso ao Portal/CAO Cível/Direitos Humanos/ Idoso/ Peças/ Iniciais, sendo necessário fazer o Login Intranet.](#)

4. Link para SÃO PAULO – [FUTURIDADE](#) - Material elaborado pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social de São Paulo (Seads) e pela Fundação Padre Anchieta – TV Cultura. Composta de dez livros com os seguintes conteúdos: o envelhecimento humano em suas múltiplas dimensões: biológica, psicológica, cultural e social; legislações destinadas ao público idoso; informações sobre o cuidado com uma pessoa idosa; o envelhecimento na perspectiva da cidadania e como projeto educativo na escola; e reflexões sobre maus-tratos e violência contra idosos. Pode ser obtida através de acesso ao Portal>CAO Cível>Direitos Humanos>Idoso>Diversos>Futuridade.

DIREITOS HUMANOS – PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

1 – RECOMENDAÇÃO N.º 27 CNJ - Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento, elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. [A íntegra da recomendação pode ser obtida diretamente no site institucional > CAO Cível>Direitos Humanos>CAO ON LINE.](#)